



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO
Extrema, 14 / 01 / 2025

DECRETO Nº. 4.822
DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que, por sua natureza, não passam pelos procedimentos normais de despesa e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o solicitado por meio do Ofício nº. 02/2025, emitido em 13/01/2024 pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o que atualmente dispõe o Decreto Municipal nº. 4.625, de 25 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade em agilizar o pagamento de despesas de pequeno valor, para custeio de demandas relativas à **Unidade de Acolhimento Institucional para Adolescentes em situação de risco social**, criada através da **Lei Municipal nº 4.626 de 13 de julho de 2022**;

CONSIDERANDO que, além das despesas recorrentes para custeio das atividades da Unidade, o recurso disponibilizado ainda é utilizado para pequenos reparos no imóvel onde atualmente se realiza o acolhimento institucional;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o órgão competente da municipalidade, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº. 4.320/64 e do presente Decreto, autorizado a liberar o



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

importe mensal de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** à servidora da Secretaria de Assistência Social, Senhora **Franciele de Fátima da Silva Braga**, que atualmente exerce a função de Gerente, cujo importe financeiro servirá para fins de pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, necessárias ao bom desempenho das atividades da referida unidade de acolhimento, nos termos da **Lei Municipal nº 4.626 de 13 de julho de 2022**.

§ 1º - Além das despesas ordinárias para manutenção das atividades da Unidade de Acolhimento, o recurso poderá ser também utilizado para custeio de despesas emergenciais, incluindo-se eventual compra de medicamentos extra-rede, para compra imediata, bem como vestuário, calçados, mochila escolar, higiene e asseio pessoal (incluindo corte de cabelo), despesas para lazer e tudo o que for externo e viabilize a convivência comunitária.

§ 2º - Fica também autorizada a utilização do recurso para fins de reparos em móveis, desde que não haja licitação prevista para tal.

Art. 2º - Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, o servidor responsável pelo recebimento deverá:

§ 1º - requisitar ao Gabinete do Prefeito, por escrito, até o penúltimo dia útil do mês, o valor fixado no artigo anterior, que será encaminhado, após aprovação, à Tesouraria do Município, para emissão do respectivo pagamento.

§ 2º - o pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela Tesouraria do Município, providenciando a emissão de uma nota de empenho em nome do responsável pelo departamento que requisitou.

§ 3º - os pagamentos feitos com a verba de suprimento de fundos deverão ser relacionados em formulário próprio e somados até o penúltimo dia útil do mês e, em havendo saldo credor, este deverá ser restituído à Tesouraria do Município, por meio de depósito bancário, sob a forma de documento único de arrecadação municipal – DAM, na conta “indenização e restituições” do orçamento da Prefeitura Municipal de Extrema.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

§ 4º - a prestação de contas será submetida à aprovação e conferência pela Tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue até o último dia útil do mês, da seguinte forma:

I - uma pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário e anterior ao penúltimo dia útil do mês; cópia do comprovante, documento único de arrecadação municipal – DAM, com comprovação do recolhimento do valor e reembolso à Tesouraria do Município, conforme § 3º do presente Decreto.

§ 5º - após a prestação de contas efetuada na forma do § 3º deste artigo, o responsável pelo suprimento de fundos fará requerimento de novo suprimento, para o próximo mês, e a Tesouraria do Município terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a conferência da prestação de contas e emissão de novo suprimento.

§ 6º - A liberação de novo suprimento de fundos ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas do suprimento anteriormente recebido.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria do município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 4.625, de 25 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal